



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

.LEI Nº 1.743 DE 30 DE JULHO DE 1985.

NETE DO PREFEITO

"QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, EM PRORROGAÇÃO, COM A ASSOCIAÇÃO CÍVICA E EDUCACIONAL POLÍCIA MIRIM DE AGUDOS - ACEPMA"

O DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Agudos autorizada a celebrar convênio com a ACEPMA - ASSOCIAÇÃO CÍVICA E EDUCACIONAL POLÍCIA MIRIM DE AGUDOS, em prorrogação, consoante minuta que fica fazendo parte integrante da presente lei, visando a prestação de serviços de interesse público.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

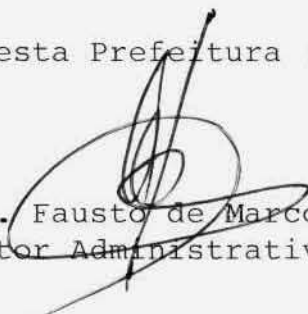
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observada a prorrogação prevista no Artigo 1º desta lei.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 30 de JULHO de 1985.


DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Prefeitura na data supra.


Prof. Fausto de Marco
Diretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS E A ASSOCIAÇÃO CÍVICA E EDUCACIONAL POLÍCIA MIRIM DE AGUDOS - ACEPMA."

Por este instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, situada na Praça Tiradentes, 650 - Centro, inscrita no CGCMF sob nº 46.137.444/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO, e doravante denominada simplesmente "PRIMEIRA CONVENENTE", e de outro, a ACEPMA - ASSOCIAÇÃO CÍVICA E EDUCACIONAL POLÍCIA MIRIM DE AGUDOS, com sede em Agudos, na Avenida Odon Pessoa de Albuquerque, 480 - Centro, inscrita no CGCMF sob nº 44.449.353/0001-49, neste ato representada pelo sr. LUIZ VALDEMIR TENDOLO, Presidente, e doravante denominada simplesmente "SEGUNDA CONVENENTE", têm entre si contratado o presente Convênio, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

A SEGUNDA CONVENENTE colocará menores à disposição da PRIMEIRA CONVENENTE, para aprendizagem e prestação de serviços, na Prefeitura de Agudos.

CLÁUSULA 2ª

O número de menores a ser colocado à disposição da PRIMEIRA CONVENENTE será no máximo de 04 (quatro) menores que esta requisitará de acordo com as suas necessidades, dispensando-os quando julgar oportuno, mediante simples comunicação à SEGUNDA CONVENENTE, sendo que esta se obriga a substituir o menor à disposição da PREFEITURA sempre que solicitado pela PRIMEIRA CONVENENTE.

CLÁUSULA 3ª

Como compensação pelo trabalho prestado pelo MENOR, que estiver a seu serviço, a PRIMEIRA CONVENENTE contribuirá, mensalmente, para os cofres da SEGUNDA CONVENENTE, com uma taxa educativa no valor de Cr\$ 124.920 (Cento e vinte e quatro mil, novecentos e vinte cruzeiros), para cada menor que for colocado à sua disposição.

CLÁUSULA 4ª

O valor referido na Cláusula anterior será reajustado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CEP 17120

= Fls. 02 =

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO ACEPMA x PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

de acordo com a Tabela organizada pela SEGUNDA CONVENENTE, nas épocas próprias, do que terá ciência antecipada a PRIMEIRA CONVENENTE.

CLÁUSULA 5ª

O horário de trabalho e aprendizagem para o menor será de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, ajustando ao horário escolar a que estiver sujeito o menor, mas dentro do período das 11:30 às 18:00 horas, horário de expediente desta Prefeitura.

CLÁUSULA 6ª

A prestação de serviços não implicará no reconhecimento de qualquer vínculo empregatício entre a PRIMEIRA CONVENENTE e o menor aprendiz, ficando a cargo da SEGUNDA CONVENENTE as obrigações legais de qualquer natureza, decorrentes da execução deste Convênio.

CLÁUSULA 7ª

O Menor deverá apresentar-se ao trabalho com uniforme, fornecido pela SEGUNDA CONVENENTE, sendo que o documento de identificação será fornecido pela SEGUNDA CONVENENTE.

CLÁUSULA 8ª

A SEGUNDA CONVENENTE manterá, por sua conta e sem quaisquer ônus para a PRIMEIRA CONVENENTE, seguro contra acidentes para o Menor que for colocado à sua disposição, por força deste Convênio.

CLÁUSULA 9ª

O presente Convênio, em prorrogação ao anterior, vigorará até 31 (trinta e um) de Dezembro de 1988 (mil, novecentos e oitenta e oito).

§ ÚNICO - O presente Convênio poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, automaticamente, a critério da PRIMEIRA CON-

= Segue Fls. 03 =



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CEP 17120

= Fls. 03 =

ESTADO DE SÃO PAULO

CABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO: ACEPMA x PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

VENENTE, que para tanto comunicará, por escrito, à SEGUNDA CONVENENTE, tal intenção, até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA 10ª

Fica assegurado às partes convenientes o direito de a qualquer tempo, denunciar, por escrito, o presente Convênio, desde que a denúncia seja feita à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 11ª

Fica eleito o Foro da Comarca de AGUDOS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, bem como de suas eventuais modificações.

E assim, por estarem ajustados e convencionados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas adiante indicadas e devidamente identificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS,

LUIZ VALDEMIR TENDOLO
PRESIDENTE=ACEPMA

DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1ª)

FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

2ª)

M. Jeanette P. Felão
Oficial Administrativo